

GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000
AV. PEDRAS BRANCAS Nº. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009
Controladoria Interna

Proc.266-1/2022

Fl. _____

Ass. _____

Parecer nº : **06/2024**
Processo : **266/2022**
Interessado : **GJTPREVI**
Assunto : **Parecer Técnico Assessoria previdenciária.**
Empresa : **Eficaz Assessoria consultoria previdenciária**

Foi submetido a esta controladoria o processo referenciado como prestação de serviço de assessoria e consultoria previdenciária, para dar suporte à equipe do GJTPREVI, com suporte técnico virtual e visita técnica presencial contínua.

Verifica-se que após todos os procedimentos licitatórios termo de adjudicação e homologação, o processo foi formalizado com contrato n. 003/GJTPREVI/2022 de prestação de serviço, consta nos autos publicação do extrato do contrato na Arom dia 01/06/2022, nota de reserva de dotação orçamentaria, parecer jurídico, verifica o primeiro termo aditivo de prorrogação ao prazo do contrato de 01/06/2023 a 31/05/2024. Em sequencia ao vencimento do primeiro termo aditivo de prazo fora confeccionado o segundo termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato 003/GJTPREVI, este com vencimento 01/06/2024 á 31/05/2025.

Desse modo, mostra-se viável, ao interesse publico a prorrogação do contrato previsto em Lei.

Diz a Lei. 14.133/21

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000
AV. PEDRAS BRANCAS Nº. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009
Controladoria Interna

Proc.266-1/2022

Fl. _____

Ass. _____

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.


Art. 92. § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por.

POSTO ISTO.,

Após análise por amostragem dos documentos que instruem os autos **opinamos** pelo prosseguimento do feito, entendemos que o processo possa seguir seu curso normal.

É o parecer,

Governador Jorge Teixeira - RO 11 de Junho de 2024.



ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Tec. Controle Interno do GJTPREVI.
Port. 106/GJTPREVI/2024

